



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2739, DE 17 DE MAIO DE 2023

Altera o caput, revoga o parágrafo único e acrescenta os incisos I e II ao artigo 14 da Lei Municipal nº 2.289 de 30 de abril de 2019

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Altera o caput, revoga o parágrafo único e acrescenta os incisos I e II do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.289 de 30 de abril de 2019 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Verificado o consumo excessivo, o usuário poderá requerer a aferição do Hidrômetro ao Município e suspensão do pagamento do valor:

Parágrafo único: Revoga.

I- Constatada a existência de defeito no Hidrômetro ou um vazamento eventual na rede interna, deverá ser feita a média do consumo dos últimos 12 meses imediatamente anteriores a solicitação e o valor será lançado no Recibo de Tarifa do mês imediatamente posterior e atualizado pelo URM (Unidade de Referência Municipal) caso o valor não seja pago dentro do mês de competência.

II- Constatada a inexistência de defeito no Hidrômetro ou um vazamento eventual na rede interna, o valor sustado será lançado no Recibo de Tarifa do mês imediatamente posterior e atualizado pelo URM (Unidade de Referência Municipal) caso o valor não seja pago dentro do mês de competência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Para fins deste artigo, considera-se consumo excessivo aquele que exceder o dobro da média de consumo dos últimos doze meses”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.



Registrado e Publicado

Em 17/05/2023

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração



JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal